

NOTA TÉCNICA Nº : Nº 018/2015

Destinatário : Gabinete do Conselheiro Dr. Cesar Mastrangelo

Número do Processo : E-12/004.386/2015

Data : 21 de dezembro de 2015

Assunto : Supervia – Reajuste Tarifário 2016

DOS FATOS

Em 01 de dezembro de 2015, a Concessionária Supervia protocolizou, junto a esta Agência Reguladora, a Carta n° 2188-15/DAJ, de fls. 07/53, em que apresenta o pleito de reajuste ordinário do valor máximo unitário da tarifa padrão, a vigorar a partir de 02 de Fevereiro de 2016, juntamente com uma revisão extraordinária da tarifa devida ao aumento do custo de energia elétrica, reconhecido no âmbito do processo regulatório n° E-12/004.500/2014.

Em 14 de dezembro de 2015, esta CAPET solicitou um Parecer da PGA, de fls. 54/55, quanto ao amparo legal do pleito de revisão extraordinária da tarifa conjuntamente ao de seu reajuste ordinário, tendo em vista que existe um processo de revisão quinquenal, em fase de instrução, e que o novo fluxo de caixa resultante dos estudos técnicos irá contemplar esse aumento de custo de energia elétrica nos exercícios futuros.

Em 18 de dezembro de 2015, a PGA emitiu Parecer, de fls. 56/67, em que expôs o seguinte:

- i. "Conforme a Cláusula Sétima, letra "A", do Oitavo Termo Aditivo ao contrato de concessão, a Concessionária faz jus ao reajuste tarifário com base na variação do IGP-M no período de 12 meses, a contar de novembro do ano passado;"
- ii. "A pretensão de acrescer o valor de R\$ 0,30 à tarifa deve ser indeferida, não só porque contraria a Deliberação AGETRANSP nº



678/15, mas principalmente porque não se encontram preenchidos os requisitos necessários à concessão de uma revisão extraordinária, mormente quando está em curso a revisão ordinária quinquenal na qual será avaliado, dentre outros fatores, o impacto do aumento do custo de energia elétrica no equilíbrio econômico-financeiro do contrato."

DAS ANÁLISES

Esta NOTA TÉCNICA foi elaborada com a finalidade de dar atendimento aos termos estabelecidos no Contrato de Concessão, visando subsidiar decisão final sobre o reajuste tarifário anual da Concessionária SUPERVIA.

Tendo em vista o pleito da Concessionária, esta CAPET elaborou dois cenários para o reajuste tarifário anual:

- Cenário 1: Somente com o Reajuste Ordinário, atendendo ao Parecer da PGA;
- Cenário 2: Reajuste Ordinário mais a Revisão Extraordinária, conforme pleiteado pela Concessionária.

CENÁRIO 1: REAJUSTE ORDINÁRIO

A Cláusula Sétima – Reajuste e Revisão das Tarifas do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão para Exploração dos Serviços Públicos de Transporte Ferroviário de Passageiros – estabelece a metodologia para o reajuste anual da tarifa.

Verbis

"CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE E REVISÃO DAS TARIFAS

A revisão e o reajuste tarifário observarão o disposto nos parágrafos abaixo e na Lei nº 2.869/97.



A) DO REAJUSTE DA TARIFA

§ 1° - As tarifas serão reajustadas anualmente, no mês de novembro de cada ano, com base na variação do IGP-M publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida no período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores, observado o disposto no art. 8° da Lei nº 2.869/97 e de acordo com a seguinte fórmula:

Novo Valor Máximo Unitário da Tarifa Padrão = Valor Máximo Unitário da Tarifa Padrão anterior x (IGP-M de Novembro do ano corrente / IGP-M de Novembro do ano anterior)."

...

"§ 5° - A CONCESSIONÁRIA apresentará à AGETRANSP o novo valor máximo unitário da tarifa padrão a ser aplicado, depois de adotado o critério de arredondamento estabelecido no § 11° desta Cláusula, até o dia 2 (dois) de dezembro de cada ano, ou primeiro dia útil seguinte, cabendo à AGETRANSP, no prazo improrrogável, sob qualquer hipótese, de até 30 (trinta) dias, examinar a conformidade dos dados com a fórmula matemática."

"§ 6° - No dia 02 de Janeiro de cada ano a **CONCESSIONÁRIA** dará ciência aos usuários do novo valor máximo unitário da tarifa, cuja cobrança iniciar-se-á a partir do dia 02 de Fevereiro de cada ano."

•••

"§ 11° - Em razão da escassez de moedas de R\$ 0,01 (um centavo de real) em circulação e visando a propiciar maior comodidade aos usuários, serão aplicados, quando necessários, os seguintes critérios de arredondamento ao valor máximo unitário da tarifa padrão encontrado nos cálculos efetivados:

a) quando a segunda casa decimal for menor do que cinco, elimina-se essa casa decimal; e



b) quando a segunda casa decimal for igual ou superior a cinco, arredonda- se a primeira casa decimal para o valor imediatamente superior."

"§ 12° - Para efeito da aplicação da fórmula do reajuste tarifário previsto no § 1° desta Cláusula, o novo valor máximo unitário da tarifa padrão será calculado sem a aplicação do arredondamento previsto no § 11° acima."

De acordo com a Cláusula Sétima, § 1º do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, firmado em 29 de novembro de 2010, foi apurada a variação do índice IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, e aplicada a fórmula de reajuste anual conforme demonstrado, a seguir:

Novo Valor Máximo Unitário da Tarifa Padrão = Valor Máximo Unitário da Tarifa Padrão anterior x (IGP-M de Novembro do ano corrente / IGP-M de Novembro do ano anterior).

No que diz respeito ao valor da tarifa base (valor máximo unitário da tarifa padrão anterior) a ser utilizado para o cálculo do reajuste tarifário objeto desta Nota Técnica, foi a homologada por esta Agência no Art. 1º da Deliberação Nº 630, de 18 de dezembro de 2014, ou seja, o valor de R\$ 3,2948 (três inteiros, dois mil novecentos e quarenta e oito décimos de milésimos de real).

CÁLCULOS

Base de Cálculo para o Reajuste = **R\$ 3,2948** (novembro de 2014)

554,769
614,051
+ 10,69 %



Variação do Índice – IGP-M (período: novembro/2014 a novembro/2015): 614,051/554,769 = +**10,69** %

Tarifa Reajustada = R\$ 3,2948 x (1+ (10,69 %)) = R\$ 3,6469 (três inteiros, seis mil quatrocentos e sessenta e nove décimos de milésimos de real)

Tarifa arredondada de acordo com a Cláusula Sétima, § 11º do Oitavo Termo Aditivo:

R\$ 3,60

CENÁRIO 2: REAJUSTE ORDINÁRIO + REVISÃO EXTRAORDINÁRIA

Considerando os reajustes ocorridos no período de novembro/2010 a novembro/2015 e um cenário de bandeira verde ao longo de 2016, a favor do conservadorismo, foi apurado o impacto do aumento do custo da energia elétrica, conforme apresentado na tabela 1, a seguir:

Tabela 1 – Aumento no Custo da Energia Elétrica

MEDIÇÃO BASE (FEV/2015)	2010	2011	2012	2013.1	2013.2	2014
64.354,00	21,36	22,05	21,42	16,66	8,39	9,42
60.898,00	3,26	5,13	6,92	4,60	4,68	5,55
3.333.727,00	0,2330	0,2399	0,2880	0,2262	0,2493	0,3176
18.931.638,00	0,1496	0,1536	0,1800	0,1363	0,1596	0,2000

Total (R\$)	5.182.250,67	5.439.231,50	6.167.867,23	4.686.063,84	4.677.174,97	5.788.271,28
Reajuste		4,96%	13,40%	-24,02%	-0,19%	23,76%
Reajuste Acumulado		4,96%	19,02%	-9,57%	-9,75%	11,69%

MEDIÇÃO BASE (FEV/2015)	2015.1	2015.3	2015.9	2015.11	2016.01
64.354,00	9,42	9,42	9,42	9,34	9,34
60.898,00	5,55	5,55	5,55	5,31	5,31
3.333.727,00	0,3176	0,4020	0,4020	0,4819	0,4819
18.931.638,00	0,2000	0,2763	0,2763	0,3396	0,3396
	0,030				
		0,055	0,045	0,045	
Total (R\$)	6.456.232,23	8.739.852,79	8.517.199,14	9.962.083,47	8.960.142,05
Reajuste	11,54%	35,37%	-2,55%	16,96%	-5,85%
Reajuste Acumulado	24,58%	68,65%	64,35%	92,23%	72,90%



Na tabela 2, a seguir, é apresentado o cálculo do impacto gerado pelo aumento no custo de energia elétrica frente ao reajuste tarifário do período.

Tabela 2 – Avaliação do Impacto Gerado pelo Aumento no Custo da Energia Elétrica frente ao Reajuste Tarifário no Período

Avaliação do Impacto no Custo de Energia Elétrica frente ao Reajuste Tarifário no Período - Cenário 4					
Reajuste Acumulado da Energia Elétrica (Período: Nov/2010 a Novembro/2015)	72,90%	(A)			
Reajuste Acumulado da Tarifa (IGP-M - Período: Nov/2010 a Nov/2015 incluída a desoneração de PIS e COFINS = 3,65%)	29,60%	(B)			
Diferença entre os índices de reajuste (energia elétrica x tarifa)	33,41%	$(A) \div (B) = (C)$			
Participação do Custo da Energia Elétrica na Tarifa	21,32%	(D)			
Impacto do Custo da Energia Elétrica na Tarifa	7,12%	$(C) \times (D) = (E)$			
Tarifa Base 2016 (Homologada)	3,6469	(F)			
Cálculo do impacto do aumento da energia elétrica na tarifa	0,2598	$(E) \times (F) = (G)$			
Tarifa Base 2016 com Energia	3,9067				
Nova Tarifa a ser Praticada	3,90				



CONCLUSÃO

De todo o exposto, decorre que o novo valor máximo unitário da tarifa padrão, a ser praticado, será de:

- R\$ 3,60 (três reais e sessenta centavos), considerando o Cenário 1: Reajuste Ordinário
- R\$ 3,90 (três reais e noventa centavos), considerando o Cenário 2: Reajuste Ordinário + Revisão Extraordinária

Atenciosamente.

Ricardo Trigo

Gerente da Câmara de Política Econômica e Tarifária

ID. 5023617-2